

### CONTRATO Nº 02/2019

Publica	do no	D.O.U.
Dia:	1	1
Página:		
Seção:		

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

PROCESSO Nº 02000.011300/2018-87

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Medida Provisória nº 870, de 1º de Janeiro de 2019 e Decreto nº 9.672, de 2 de Janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orcamento e Administração Substituto, MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RI-BEIRO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 769.493.117-53, portador da Identidade 027.583.462-0 do Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, nomeado pela Portaria número 26 do Ministro de Estado do Ministério do Meio Ambiente, publicada no DOU, página 35, seção 2, em 17 de janeiro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62; endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936 - Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. WELLING-TON XAVIER DA COSTA, portador da Carteira de Identidade no. 3516308, expedido pelo SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o no. 887.321.001-59 e pela Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 630.486 SSP/DF, inscrita no CPF nº 613.174.201-44, tendo em vista o que consta no processo acima epigrafado, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, da UASG 201057 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

Lote	DDD	ITEM DO PREGÃO	ITEM DO TR.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	CÓD. MUNI- CÍPIO	CIDADE	UF	UASG	QTD. BI- ANUAL	Preço Unit. (R\$)	Valor To- tal Bia- nual (R\$)
1	61	1	1.1	LOCAL-FF	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	1.160.000	0,0098	11.368,00
1	61	2	1.2	LOCAL-FM-IO	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	560.000	0,05	28.000,00
1	61	3	1.3	LOCAL-FM-EO	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	560.000	0,05	28.000,00
1	61	4	2.1	SMP-MM-IO	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	400.000	0,04	16.000,00
1	61	5	2.2	SMP-MM-EO	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	500.000	0,04	20.000,00
1	61	6	2.3	SMP-MF-QO	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	400.000	0,04	16.000,00
1	61	7	2.4	SMP-TIPO1	UNID.	97012	Bsb	DF	440001	1.920	19,4000	37.248,00
1	61	8	2.5	SMP-TIPO2	UNID.	97012	Bsb	DF	440001	960	29,4000	28.224,00
1	61	9	2.6	SMP-TIPO3	UNID.	97012	Bsb	DF	440001	960	29,40000	28.224,00
1	61	10	2.7	SMP-MODEM	UNID.	97012	Bsb	DF	440001	720	22,9000	16.488,00
1	61	11	2.8	SMP-TABLET	UNID.	97012	Bsb	DF	440001	720	53,01	38.167,20
1	61	12	2.9	SMP-DADOS	UNID.	97012	Bsb	DF	440001	720	6,96	5.011,20
1	61	13	2.10	SMP-MMS	UNID.	97012	Bsb	DF	440001	720	0,0001	0,07
1	61	14	2.11	SMP-CHIP	UNID.	97012	Bsb	DF	440001	720	1,0000	720,00
1	61	15	2.12	SMP-SMS	UNID.	97012	Bsb	DF	440001	720	0,0600	43,20
1	61	16	3.1	LDN-FF-QO	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	260.000	0,0200	5.200,00
1	61	17	3.2	LDN-FM-IO	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	260.000	0,0600	15.600,00
1	61	18	3.3	LDN-FM-EO	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	260.000	0,0600	15.600,00
1	61	19	3.4	LDN-MF-IO	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	260.000	0,0400	10.400,00
1	61	20	3.5	LDN-MF-EO	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	160.000	0,0800	12.800,00
1	61	21	3.6	LDN-MM-IO	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	160.000	0,0400	6.400,00
1	61	22	3.7	LDN-MM-EO	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	360.000	0,0800	28.800,00
1	61	23	4.1.1	LDI-DESTINO- FIXO-R1	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	2.400	0,5500	1.320,00
1	61	24	4.1.2	LDI-DESTINO- FIXO-R2	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	2.400	0,5500	1.320,00
1	61	25	4.1.3	LDI-DESTINO- FIXO-R3	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	2.000	0,5500	1.100,00
1	61	26	4.1.4	LDI-DESTINO- FIXO-R4	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	1.600	0,5500	880,00
1	61	27	4.2.1	LDI-DESTINO- MÓVEL-R1	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	8.000	0,5500	4.400,00
1	61	28	4.2.2	LDI-DESTINO- MÓVEL-R2	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	6.000	0,5500	3.300,00
1	61	29	4.2.3	LDI-DESTINO- MÓVEL-R3	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	2.000	0,5500	1.100,00
1	61	30	4.2.4	LDI-DESTINO- MÓVEL-R4	MIN.	97012	Bsb	DF	440001	1.600	0,5500	880,00
	VALOR TOTAL						1	R\$	382.593,67			

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 25/04/2019 e encerramento em 24/04/2021, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor global estimado de R\$ 382.593,67 (trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) para 24 meses.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 12000-00-16

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício finan-

ceiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.
- 5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX) I = (6/100)365

I= 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.
- 6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 6.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5°, do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.825,94 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), em uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos recessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercisos por un conformidade da prestação dos recursos por un conforma de conform

representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

- 8.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93..

# 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será penalizado com multa no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto ou caso tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou em conjunto, com as multas definidas no item 10.4 deste Contrato com as seguintes penalidades:
  - 10.2.1 Advertência;
  - 10.2.2 Multa no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato;
  - 10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou
- 10.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SI-CAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.3 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado (SMP ou STFC) que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida).	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 (dez) itens.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1,0
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos por evento.	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento.	0,5

Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrup-	
ções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

10.4 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente (SMP e STFC). Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Advertência.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

10.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 indenizações e multas

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
  - 12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei. PARÁGRAFO PRIMEIRO A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

### MÁRIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto

WELLINGTON XA VIER DA COSTA CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Telefônica Brasil S/A
Telefônica Brasil S/A

GERENTE DE NEGOCIOS



